

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ 35.641.061/0001-12

Código ISIN das Cotas nº [-]

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), vem a público comunicar que, em 21 de agosto de 2020, protocolou perante a CVM o pedido de registro da primeira emissão e distribuição pública primária de 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) cotas classe A nominativas e escriturais (“Cotas”) do ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.061/0001-12 (“Fundo”), com valor nominal unitário inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante total de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, (“Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente). Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão. Assim, caso não haja demanda pelas Cotas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento recebidos, a Oferta será revogada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento cancelados. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO RELACIONADO AO CANCELAMENTO DA OFERTA” NA PÁGINA 130 DO PROSPECTO PRELIMINAR. A Oferta não contará com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição Ativos (“DDA”), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com a Instrução CVM 400. O processo de distribuição das Cotas da Primeira Emissão poderá contar, ainda, com a participação de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta diretamente pelo Coordenador Líder (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”). O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta, sendo que os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Público Alvo da Oferta”). A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada. A Oferta não contará com aplicação mínima inicial, sendo que cada Investidor deverá subscrever pelo menos 1 (uma) Cota, correspondente ao montante de R\$ 100,00 (cem reais).

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento, observado o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Total da Oferta foi atingido (“Procedimento de *Bookbuilding*”). **A alocação efetiva subscrição das Cotas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto Preliminar, na página 50.**

No âmbito da Oferta e nos termos do Prospecto Preliminar, os Investidores englobam: (i) os Investidores Institucionais, ou seja, quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN e seguradoras, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, que sejam isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista, e que formalizarem sua ordem de investimento junto ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Investimento; e (ii) os Investidores Não Institucionais, ou seja, quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, que formalizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Investimento.

O Fundo foi constituído pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, na qualidade de Administrador, conforme abaixo qualificado, por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 20 - Multiestratégia”, celebrado em 6 de novembro de 2019, o qual foi devidamente registrado na mesma data perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 990475 (“Ato do Administrador de Constituição”). Por meio do Ato do Administrador datado de 20 de agosto de 2020, e registrado na mesma data, perante o 1º ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1934976, foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da classificação e da denominação do Fundo para “BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; (ii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão; e (iii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à

realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Ato do Administrador de Emissão**”). Por meio do “*Ato Único do Administrador do BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 13 de novembro de 2020 e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2020, sob o nº 1937167, foram aprovados, dentre outras matérias, **(i)** a alteração da denominação do Fundo para “*Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”; **(ii)** o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“**Regulamento**”); e **(iii)** o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a quantidade de Cotas da Primeira Emissão, dentre outros (“**Ato do Administrador de Definição do Preço de Subscrição**” e, em conjunto com o Ato do Administrador de Emissão, o “**Ato do Administrador**”).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” (“**Prospecto Preliminar**”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização das Cotas da Primeira Emissão. Poderá ser contratado o Banco BTG Pactual S.A. como formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas da Primeira Emissão no mercado secundário, cuja contratação estará sujeita a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral por meio da Consulta de Conflito de Interesses.

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta: O Fundo foi constituído pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), por meio do Ato do Administrador de Constituição. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Ato do Administrador.

O Fundo é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, na Instrução CVM nº 578 e na Instrução CVM nº 579, ambas de 30 de agosto de 2016, conforme alteradas, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código Civil e do “*Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes*”, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (“**ABVCAP**”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), ao qual o Administrador e o Gestor aderiram.

O Montante Total da Oferta é de 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) Cotas Classe A, todas nominativas e escriturais, perfazendo um montante de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, não sendo admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão. **Assim, caso não haja demanda pelas Cotas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a Data do Procedimento de Bookbuilding, considerando os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento recebidos, a Oferta será revogada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento cancelados.** PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO RELACIONADO AO CANCELAMENTO DA OFERTA” NA PÁGINA 130 DO PROSPECTO PRELIMINAR. A Oferta não contará com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

1.2. Tipo do Fundo e Prazo de Duração: O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“**Prazo de Duração**”).

1.3. Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3.

1.4. Objetivo e Política de Investimento: O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Valores Mobiliários do Ativo Alvo e/ou em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo.

O Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório do Ativo Alvo. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham ao Ativo Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e prevejam que **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

A participação do Fundo no processo decisório do Ativo Alvo se dará, exemplificativamente, por meio **(a)** da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle do Ativo Alvo; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou ainda; **(c)** da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão do Ativo Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros da administração do Ativo Alvo.

Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em debêntures não-conversíveis em participação societária, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidos títulos **(i)** assegurem ao Fundo a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo; e **(ii)** prevejam que qualquer forma de limitação ou impedimento na participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “INFLUÊNCIA DO FUNDO NO ATIVO ALVO” NA PÁGINA 114 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto no Capítulo VI do Regulamento e na Instrução CVM 578. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários do Ativo Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Outros Ativos.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, o qual desenvolve indiretamente projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, e que se encontra em fase operacional, com potencial de geração de rendimentos recorrentes.

1.5. Principais Características e Limite de Participação: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural. As Cotas Classe A conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, enquanto as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos 2º a 11 do Artigo 25 do Regulamento, observado o disposto no Artigo 29 do Regulamento.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no Artigo 25 do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas.

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização e o encerramento da Oferta e, adicionalmente, ao envio da Consulta de Conflito de Interesses aos Cotistas.

O pedido de admissão à negociação das Cotas encontra-se em fase de análise perante a B3.

Na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante e caso este não enquadre suas Cotas Classe A até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das Cotas Classe A do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: **(a)** diretamente, Cotas Classe A que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas do Fundo; ou **(b)** Cotas Classe A que lhe assegurem o direito de rendimento igual a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do parágrafo 7º do Artigo 25 do Regulamento, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Artigo 25 do Regulamento. Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Classe B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, ou na data do pagamento da primeira parcela da amortização compulsória, conforme o caso, nos termos do Artigo 25 do Regulamento, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe B.

Entende-se por um **"Novo Cotista Relevante"** qualquer Pessoa, que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em cotas do Fundo em montante superior ao Limite de Participação ou atingir ou adquirir cotas do Fundo que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior ao Limite de Participação. Para fins da Oferta e do Regulamento, **"Limite de Participação"** significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.

As demais condições do limite de aquisição de Cotas estão descritas no artigo 25 do Regulamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS RISCOS INERENTES AO ENQUADRAMENTO COMO UM NOVO COTISTA RELEVANTE, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO "CONVERSÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL COMPULSÓRIA DAS COTAS"; "RISCO OPERACIONAL NA CONVERTIBILIDADE DE COTAS CLASSE A EM COTAS CLASSE B" E "RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO FUNDO" NAS PÁGINAS 145 E 146 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

No âmbito da Oferta, nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta (**"Limite Máximo de Investimento"**).

Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada, ainda, a regra prevista no Artigo 25 do Regulamento e replicada na seção "Características e Limite de Aquisição das Cotas" acima. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE "RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE" NA PÁGINA 133 DO PROSPECTO PRELIMINAR E O "RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO FUNDO" NA PÁGINA 146 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

1.6. Auditor Independente: Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratará empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 7º do Regulamento.

1.7. Taxa de Administração e Taxa de Administração Extraordinária: Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IPG-M em janeiro de cada ano.

No caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, este fará jus ao recebimento **(i)** da parcela de sua remuneração correspondente da Taxa de Administração, conforme o caso, que lhes for devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções, observados os respectivos prazos de aviso prévio estabelecidos nos termos Artigo 8º do Regulamento, conforme aplicáveis; e **(ii)** da Taxa de Administração Extraordinária, correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição sem Justa Causa do Gestor, a qual será devida na data de sua efetiva substituição. O pagamento da Taxa de Administração Extraordinária do Gestor será abatido da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor destituído sem Justa Causa, sendo certo, desse modo, que o pagamento da Taxa de Administração Extraordinária ao Gestor não implicará: **(a)** em redução da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo não destituídos, exceto daquele que for contratado para o lugar do Gestor; tampouco **(b)** em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto no Regulamento.

1.8. Taxa de Performance: O Fundo não cobrará taxa de performance.

1.9. Escriturador e Custodiante: O Escriturador das Cotas é o Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo. O Custodiante das Cotas é o Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado.

1.10. Gestor: A gestão do Fundo é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 ("**Gestor**").

1.11. Demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas: Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissor:	Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestor:	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Coordenador Líder:	Banco BTG Pactual S.A.
Custodiante:	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Montante Total da Oferta:	R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão não sendo admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão. Assim, caso não haja demanda pelas Cotas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerando os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento recebidos, a Oferta será revogada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento cancelados. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE "RISCO RELACIONADO AO CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 130 DO PROSPECTO PRELIMINAR.
Número de Cotas a serem Ofertadas:	4.100.000 (quatro milhões e cem mil) Cotas Classe A.
Preço de Subscrição:	R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Aprovação da Oferta:	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração:	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com Prazo de Duração de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Número de Séries:	Série única.
Forma de Distribuição:	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Público-Alvo da Oferta:	As Cotas do Fundo são destinadas a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conjuntamente, " Investidores "). Entende-se por " Investidores Institucionais ": quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN e seguradoras, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (" Investidores Qualificados ") e que formalizem sua ordem de investimento junto ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Limite Máximo de Investimento. Entende-se por " Investidores Não Institucionais ": quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, que formalizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Investimento.
Procedimento de Bookbuilding:	Haverá Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Total da Oferta foi atingido. A alocação e efetiva subscrição das Cotas, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, na página 50. Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO PRELIMINAR. O Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento ao Coordenador Líder até a Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , devendo ser observado o Limite Máximo de Investimento.

Oferta Não Institucional:	<p>As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos respectivos Pedidos de Reserva. Do montante de Cotas da Primeira Emissão, no mínimo 30% (trinta por cento) das Cotas serão destinadas prioritariamente à Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, até o limite do Montante Total da Oferta.</p> <p>Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima): (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (trinta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sendo que todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.</p> <p>Para maiores informações sobre os critérios de alocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional", na página 40 do Prospecto Preliminar.</p>
Oferta Institucional:	<p>No contexto da Oferta, após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento.</p> <p>Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no seu entender, em conjunto com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, observado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> descrito na Seção "Procedimento da Oferta" na página 43 do Prospecto Preliminar.</p>
Pedidos de Reserva:	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas, deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva feitos por um Investidor a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que primeiro enviar a ordem perante a B3 e os demais serão cancelados) durante o Período de Reserva, ou seja, no período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado, ou seja, compreendido entre o dia 24 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 10 de dezembro de 2020 (inclusive), mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Limite Máximo de Investimento. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva perante a mesma Instituição Participante resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional, observado, no entanto, o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.</p> <p>As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos respectivos Pedidos de Reserva.</p>
Período de Reserva:	<p>O período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado, ou seja, compreendido entre o dia 24 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 10 de dezembro de 2020 (inclusive).</p>
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas:	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou formalização por meio de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 69 do Prospecto Preliminar, e aos "Fatores de Risco", nas páginas 129 a 146 do Prospecto Preliminar.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3.</p>

Destinação dos Recursos:	<p>Com base no Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 51 do Prospecto Definitivo.</p> <p>Sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo, correspondentes às debêntures simples, não conversíveis, da 2ª emissão da Itapoá Participações, a serem emitidas em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição. Não haverá qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Valores Mobiliários do Ativo Alvo e/ou em um mesmo tipo de Valor Mobiliário, devendo o Fundo participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo. A influência significativa do Fundo com relação ao Ativo Alvo poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de credor, em matérias de governança do(s) emissor(es) dos Valores Mobiliários. A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor. Caso o investimento pelo Fundo nos Valores Mobiliários do Ativo Alvo não seja aprovado em Consulta de Conflito de Interesses, os recursos integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta deverão ser devolvidos aos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove o investimento pelo Fundo no Ativo Alvo, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p>Sujeito à aprovação dos Cotistas no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, espera-se que o investimento pelo Fundo nos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo seja concretizado por meio da assinatura de escritura de emissão de debêntures e respectivos documentos de garantia. <u>As minutas da escritura e dos documentos de garantia permanecem em negociação entre o Fundo, o Gestor e as contrapartes.</u> Os principais termos e condições das debêntures da 2ª emissão da Itapoá Participações sendo negociados pelo Fundo, ainda que de forma preliminar e não vinculante, incluem o seguinte:</p>
---------------------------------	---

Emissora:	ITAPOÁ PARTICIPAÇÕES
Coordenador Líder:	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0002-26.
Agente Fiduciário:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
Fiadores:	MAURICIO VALENTE BATTISTELLA , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.030.568-6 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 215.387.668-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, nº 500, apartamento 201, CEP 04004-001; e LUCIANO RIBAS BATTISTELLA , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.713.799-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 699.384.909-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 99, apartamento 181, CEP 04530-090 (" Luciano " e, em conjunto com Maurício, " Fiadores ").
Colocação e Procedimento de Distribuição:	As debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do correspondente contrato de distribuição, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., sob o regime de garantia firme de colocação.
Número da Emissão:	2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão será de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), na data de emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) Debêntures, na data de emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 100,00 (cem reais), na data de emissão.
Número de Séries:	A emissão será realizada em série única.
Espécie:	As debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com garantia fidejussória sob condição suspensiva.
Garantia Fidejussória:	Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), os Fiadores prestam fiança em favor dos debenturistas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" Código Civil "), por todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os debenturistas, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às debêntures a título de principal e remuneração das debêntures; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às debêntures;

	<p>e (c) todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos debenturistas, desde que razoavelmente e comprovadamente incorridos, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos debenturistas ("Obrigações Afiançadas"), e renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").</p> <p>Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança será válida, mas não terá eficácia até a verificação da implementação da Condição Suspensiva. A execução da Fiança, judicial ou extrajudicialmente, ocorrerá somente após a verificação da implementação da Condição Suspensiva.</p> <p>A Fiança entrará automaticamente em vigor, sem a necessidade de qualquer formalidade, tornando-se plenamente eficaz e exigível a partir da verificação, pelo Agente Fiduciário, do descumprimento de obrigações específicas dos Fiadores, da Emissora e/ou da Portosul conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária (conforme definido abaixo), observado que a Condição Suspensiva não estará implementada em determinados casos, incluindo na hipótese de a Emissora e/ou qualquer das controladas exercer seu direito de voto para as matérias previstas na escritura de emissão das debêntures, em acordo com a instrução dos debenturistas por intermédio do Agente Fiduciário e, ainda assim, por motivos inteiramente alheios à vontade da Emissora e/ou de qualquer das controladas a matéria não seja apreciada de acordo com seu voto ("Condição Suspensiva").</p>
<p>Garantias Reais:</p>	<p>Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes, as seguintes garantias em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) Alienação fiduciária das ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelos Fiadores, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora ("Ações da Emissora Alienadas"); (ii) Alienação fiduciária das ações ordinárias representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Portosul, sendo 71,55% (setenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) das ações do capital social da Portosul detidas pela Emissora e o percentual remanescente de 8,45% das ações do capital social da Portosul detidas por acionistas minoritários; (como um todo, as "Ações da Portosul Alienadas" sendo essas em conjunto com as Ações da Emissora Alienadas, as "Ações Alienadas"); (iii) Cessão fiduciária de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos aos Fiadores em decorrência das Ações da Emissora Alienadas, desde que autorizados nos termos da escritura de emissão das debêntures e do Contrato de Garantia Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora Alienadas sejam convertidas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Emissora Alienadas; (iv) Cessão fiduciária de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Emissora e às Acionistas Portosul em decorrência das Ações da Portosul Alienadas, desde que autorizados nos termos do Contrato de Garantia Fiduciária e da escritura de emissão de debêntures, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Portosul Alienadas sejam convertidas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Portosul Alienadas; (v) Cessão fiduciária de 80% (oitenta por cento) dos dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Portosul em decorrência das ações ordinárias de emissão da Portinvest detidas pela Portosul, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Portinvest ("Ações PortInvest"), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações PortInvest sejam convertidas, assim como 80% (oitenta por cento) das outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Portinvest; (vi) Cessão fiduciária de todos os direitos sobre determinadas contas vinculadas da Emissora e da Portosul ("Contas Vinculadas") e da totalidade dos investimentos e reinvestimentos de certos créditos bancários que estejam efetivamente vinculados à, e/ou custodiados nas Contas Vinculadas, bem como os rendimentos deles decorrentes. A constituição da Garantia Real será formalizada por meio do "<i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i>", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, os Fiadores, a Portosul e as Acionistas Portosul ("Contrato de Garantia Fiduciária").</p>
<p>Conversibilidade, Tipo e Forma:</p>	<p>As debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.</p>

Prazo e Datas de Vencimento:	<p>20 (vinte) anos, com prazo médio de 15,4 anos e duration de 9,7 anos</p> <p>Observado o disposto na escritura de emissão de debêntures, as debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da sua emissão, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das debêntures, pelo seu Valor nominal unitário atualizado, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definidos abaixo) calculados na forma da escritura de emissão.</p>		
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de amortização extraordinária obrigatória das debêntures, nos termos da escritura de emissão de debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, semestralmente a partir do dia 15 de junho de 2024, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures"): </p>		
	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado (percentual de referência)	% do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado (percentual para pagamento)
	15 de Junho de 2024	0.0625%	0.0625%
	15 de Dezembro de 2024	0.0625%	0.0625%
	15 de Junho de 2025	0.1250%	0.1252%
	15 de Dezembro de 2025	0.1250%	0.1253%
	15 de Junho de 2026	0.1250%	0.1255%
	15 de Dezembro de 2026	0.1250%	0.1256%
	15 de Junho de 2027	0.3750%	0.3774%
	15 de Dezembro de 2027	0.3750%	0.3788%
	15 de Junho de 2028	0.5625%	0.5703%
	15 de Dezembro de 2028	0.5625%	0.5736%
	15 de Junho de 2029	1.5000%	1.5385%
	15 de Dezembro de 2029	1.5000%	1.5625%
	15 de Junho de 2030	1.5000%	1.5873%
	15 de Dezembro de 2030	1.5000%	1.6129%
	15 de Junho de 2031	1.8750%	2.0492%
	15 de Dezembro de 2031	1.8750%	2.0921%
	15 de Junho de 2032	2.5000%	2.8490%
	15 de Dezembro de 2032	2.5000%	2.9326%
	15 de Junho de 2033	3.2500%	3.9275%
	15 de Dezembro de 2033	3.2500%	4.0881%
	15 de Junho de 2034	4.2500%	5.5738%
	15 de Dezembro de 2034	4.2500%	5.9028%
	15 de Junho de 2035	5.1250%	7.5646%
	15 de Dezembro de 2035	5.1250%	8.1836%
	15 de Junho de 2036	5.6250%	9.7826%
	15 de Dezembro de 2036	5.6250%	10.8434%

	15 de Junho de 2037	5.8750%	12.7027%
	15 de Dezembro de 2037	5.8750%	14.5511%
	15 de Junho de 2038	5.1250%	14.8551%
	15 de Dezembro de 2038	5.1250%	17.4468%
	15 de Junho de 2039	5.7500%	23.7113%
	15 de Dezembro de 2039	5.7500%	31.0811%
	15 de Junho de 2040	6.3750%	50.0000%
	15 de Dezembro de 2040	6.3750%	100.0000%
Atualização Monetária das Debêntures:	O valor nominal unitário das debêntures ou o saldo do valor nominal unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira data de integralização até a data de seu efetivo pagamento (" Atualização Monetária "), sendo o produto da atualização incorporado ao valor nominal unitário ou ao saldo do valor nominal unitário das debêntures automaticamente (" Valor Nominal Unitário Atualizado ") calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na escritura de emissão de debêntures.		
Juros Remuneratórios das Debêntures:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (" Juros Remuneratórios ", e, em conjunto com a Atualização Monetária, " Remuneração "). Os Juros Remuneratórios serão definidos na escritura de emissão de debêntures e utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os juros remuneratórios serão calculados conforme previsto na escritura de emissão de debêntures.		
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios das debêntures serão pagos semestralmente, a partir de 15 de junho de 2021, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (" Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures "), ressalvada a hipótese de resgate antecipado e amortização extraordinária obrigatória das debêntures, sendo certo que a Emissora estará obrigada a pagar apenas os percentuais indicados na tabela abaixo, sendo o restante integralmente capitalizado e incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado das debêntures, e que os Juros Remuneratórios calculados no período que se inicia em 15 de julho de 2024 (inclusive) não serão capitalizados e serão integralmente devidos e pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequentes:		
	Parcela de Juros	Percentual a ser pago pela Emissora	
	Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre a primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2021 (inclusive)	47,50% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios	
	Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2021 (exclusive) e 15 de dezembro de 2022 (inclusive)	50% (cinquenta por cento) dos Juros Remuneratórios	
Juros Remuneratórios das Debêntures calculados no período entre 15 de dezembro de 2022 (exclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive)	52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Juros Remuneratórios		
Resgate Antecipado Obrigatório:	Caso (1) o Porto Itapoá realize a alienação de ativos e os recursos obtidos por meio de tal alienação sejam distribuídos à Portinvest por meio da distribuição de dividendos; (2) caso a Portinvest realize a alienação ou transferência das ações de emissão do Porto Itapoá; (3) caso a Portosul realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portinvest; ou, ainda (4) caso a Emissora realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portosul, a Emissora deverá, desde que os valores recebidos sejam suficientes para realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório das debêntures em valores líquidos equivalentes àqueles recebidos pela Emissora, pela Portosul, pela Portinvest e/ou pelo Porto Itapoá, conforme aplicável, como resultado das operações descritas nos itens (1), (2), (3) e (4) acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento, na proporção da participação (direta ou indireta, conforme o caso) da Emissora na Portosul, na Portinvest e/ou no Porto Itapoá, conforme o caso.		

Amortização Extraordinária Obrigatória

Caso (1) o Porto Itapoá realize a alienação de ativos e os recursos obtidos por meio de tal alienação sejam distribuídos à Portinvest por meio da distribuição de dividendos; (2) caso a Portinvest realize a alienação ou transferência das ações de emissão do Porto Itapoá; (3) caso a Portosul realize a alienação ou transferência das ações de emissão da PortInvest; ou, ainda (4) caso a Emissora realize a alienação ou transferência das ações de emissão da Portosul, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das debêntures em valores líquidos equivalentes àqueles recebidos pela Emissora, pela Portosul, pela Portinvest e/ou pelo Porto Itapoá, conforme aplicável, após realizadas operações descritas nos itens (1), (2), (3) e (4) acima, para amortização dos valores descritos na escritura de emissão de debêntures, na proporção da participação (direta ou indireta, conforme o caso) da Emissora na Portosul, na Portinvest e/ou no Porto Itapoá, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Eventos de Liquidez**”).

Adicionalmente à Amortização Extraordinária Obrigatória Eventos de Liquidez, caso, após a realização do pagamento de Juros Remuneratórios ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Emissora disponha de quaisquer valores na Conta Vinculada da Emissora, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das debêntures em valores líquidos equivalentes àqueles que sobejarem na Conta Vinculada da Emissora após o pagamento dos Juros Remuneratórios, limitada tal amortização a um valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para todas as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias do Sobejo da Conta Vinculada que venham a ocorrer.

A SUBSCRIÇÃO, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATIVO ALVO ENCONTRA-SE EM FASE DE NEGOCIAÇÃO E DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, POR MEIO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES. DESSA FORMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO ATIVO ALVO, CONFORME DESCRITO NO PROSPECTO PRELIMINAR, E QUE OS INVESTIMENTOS EM TAL ATIVO, CASO EFETIVADOS, SERÃO REALIZADOS NA FORMA DESCRITA NO PROSPECTO PRELIMINAR.

A EXPECTATIVA DE TAXA INTERNA DE RETORNO É DE IPCA + 7,85% (SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO) AO ANO, CONSIDERANDO O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATIVO ALVO, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS DO ATIVO ALVO DESCRITAS NA SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATIVO ALVO” A PARTIR DA PÁGINA 77 DO PROSPECTO PRELIMINAR, E DESDE QUE MANTIDAS AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, A PARTIR DA PÁGINA 57 DO PROSPECTO PRELIMINAR, NOS DOCUMENTOS DEFINITIVOS E VINCULANTES DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE GARANTIA, QUE AINDA ESTÃO EM FASE DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, A PARTIR DA PÁGINA 57 DO PROSPECTO PRELIMINAR E SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATIVO ALVO” NA PÁGINA 77 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Para maiores informações sobre o Ativo Alvo, vide a seção “Informações Relativas ao Ativo Alvo” na página 77 do Prospecto Preliminar. Após a subscrição dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo descrita na tabela acima, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em Outros Ativos, observada a Política de Investimentos.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Valores Mobiliários poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir os Valores Mobiliários da carteira do Fundo a qualquer tempo.

Conforme descrito na seção “Informações relativas ao Ativo Alvo” na página 77 do Prospecto Preliminar, a subscrição dos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo pelo Fundo pode ser configurada como potencial conflito de interesse entre o Gestor e o Fundo, uma vez que partes relacionadas ao Gestor estão envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão. Desse modo, a realização de investimento pelo Fundo no Ativo Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 30 do Regulamento, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo VI do Prospecto Preliminar.

Assim, a aprovação do investimento acima referido dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 28 do Regulamento.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Primeira Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito de Interesses.

O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, incluindo a aprovação da contratação do Banco BTG Pactual S.A. como formador de mercado.

	<p>O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE.</p> <p>Caso formalizado o voto pelo Investidor na forma do Anexo VI do Prospecto Preliminar, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto “Consulta de Conflito de Interesses - Endurance Debt FIP-IE”.</p> <p>CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ATIVO ALVO, CORRESPONDENTES ÀS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, DA 2ª EMISSÃO DA ITAPOÁ PARTICIPAÇÕES, POR MEIO DE RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA, NÃO SEJA APROVADA EM CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO E DEVERÁ DEVOLVER AOS INVESTIDORES OS RECURSOS INTEGRALIZADOS PELOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA OFERTA, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES QUE NÃO APROVE O INVESTIMENTO PELO FUNDO NO ATIVO ALVO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES.</p> <p>PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES” E “INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO”, CONSTANTES NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Prazo de Distribuição</p>	<p>O Prazo de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada, sem prejuízo do disposto no artigo 22, §10, da Instrução CVM 555.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado o Limite Máximo de Investimento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Regime de Distribuição das Cotas</p>	<p>As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder e constante da página 39 do Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição”, na página 39 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>

	<p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Inadequação</p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE LIQUIDEZ" NA PÁGINA 135 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 129 do Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 129 DO PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
<p>Publicidade e Disponibilização dos Documentos da Oferta</p>	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste <i>website</i>, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA"); (ii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste <i>website</i>, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste <i>website</i> acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); (iv) da B3: www.b3.com.br (neste <i>site</i> acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido); e (v) dos Participantes Especiais: Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 21 do Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3.</p>

3. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Estima-se que o cronograma tentativo da Oferta será o seguinte:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	21 de agosto de 2020
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de novembro de 2020
3.	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	16 de novembro de 2020
4.	Início do Período de Reserva	24 de novembro de 2020
5.	Encerramento do Período de Reserva	10 de dezembro de 2020
6.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11 de dezembro de 2020
7.	Registro da Oferta pela CVM	8 de janeiro de 2021
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11 de janeiro de 2021
9.	Procedimento de alocação	11 de janeiro de 2021
10.	Data de Liquidação	15 de janeiro de 2021
11.	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de janeiro de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja as seções "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta" nas páginas 48 e 49, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

4. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

ESTE AVISO AO MERCADO, O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANEXO A ESTE, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

- Administrador**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

- CVM**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página:

www.cvm.gov.br: (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- B3**

www.b3.com.br: (neste *site* acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Para fins deste Aviso ao Mercado, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Prospecto Preliminar não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 21 DE AGOSTO DE 2020, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO NA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NO PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

A data deste Aviso ao Mercado é de 16 de novembro de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR

